

## REPRESENTAÇÃO AO MINISTRO DA JUSTIÇA

Os signatários, juizes de direito e delegados do procurador da República, vêm, respeitosamente, expôr o V. Ex.<sup>a</sup> o que segue.

1. Ao abandonar o cargo de Ministro da Justiça, quis o distinto antecessor de V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Professor Antunes Varela, prestar homenagem às Magistraturas judicial e do Ministério Público, dizendo, nomeadamente:

«A Magistratura judicial, aqui representada pelos ilustres membros do Conselho Superior Judiciário, desejo testemunhar o meu vivo apreço pela lição permanente de civismo que dela recebi, através da forma como, sem exibicionismos tolos nem alardes inúteis, com uma independência admirável, ela tem sabido de um modo geral exercer o seu espinhoso múnus, em condições materiais que estão hoje longe de corresponder à responsabilidade da função.» (*Boletim do Ministério da Justiça*, 168, p. 8).

A independência de que os juizes todos os dias dão provas é comumente reconhecida. Não obstante a Magistratura ser «forçada a um nível de vida materialmente insustentável», como já se escreveu.

2. O Governo da presidência do Senhor Professor Marcello Caetano não se alheou do problema da remuneração dos magistrados. Com efeito, o dec. lei 48 853, de 30 de Janeiro de 1969, dando nova redacção ao art. 258 do Código das Custas Judiciais, veio determinar que sobre o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça recaíssem os encargos autorizados pelo Ministro da Justiça com a participação emolumentar até ao máximo de 27,5% dos respectivos vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público que desempenham cargos dependentes do Ministério da Justiça, subdirectores, inspectores-adjuntos e inspectores da Polícia Judiciária.

Houve Vossa Excelência por bem fixar no máximo aquela percentagem. Mas, por virtude dos descontos legais, a participação emolumentar logo ficou reduzida a menos de 22% dos vencimentos estabelecidos em 1958.

Anotar-se-á aqui que não faz sentido descontar-se para a Caixa Geral de Aposentações em relação a uma verba que não será atendida no cómputo da pensão de aposentação; e que é chocante sujeitar-se uma remuneração atribuída aos juizes como tais ao pagamento de contribuição industrial, equiparando-se a administração da Justiça, embora só para efeitos fiscais, ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial. São estes, no entanto, males que apenas por via legislativa poderão ter remédio.

A justificação da providência que, em boa hora, o Governo, decerto por iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup>, assim entendeu tomar, foi feita, com nítida percepção das realidades e por forma exemplar, no discurso proferido em 20 de Abril de 1969, quando da inauguração do Palácio da Justiça de Agueda:

«[...] a Magistratura constitui uma carreira específica, sujeita pela sua própria natureza a um apertado regime de incompatibilidades, de severas exigências e limitações, a que se torna indispensável salvaguardar o prestígio e a dignidade, que representam verdadeiros pergaminhos de garantia da imparcialidade no julgamento da honra, da liberdade e da fazenda dos cidadãos. O mesmo é dizer: garantia da ordem social e de paz das consciências.

Recordo que a função de magistrado é estritamente inconciliável com o exercício de qualquer outro cargo público ou privado; recordo as mudanças periódicas impostas por lei e o esforço suplementar requerido pelas necessidades de um serviço que se encontra permanentemente submetido à apreciação superior.» (*Boletim cit.*, 185, p. 6).

3. Nos termos do art. 71 da Constituição Política, a soberania reside em a Nação e tem por órgãos o Chefe do Estado, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais. Os juizes constituem, pois, um dos órgãos da soberania, com a particularidade de serem vitalícios e inamovíveis (art. 119 do mesmo diploma).

É já essa uma razão decisiva para não deverem ser equiparados a quaisquer outros funcionários públicos. Constitucionalmente, servem a Nação no mesmo plano que o Chefe do Estado, os Deputados, o Presidente do Conselho e os Ministros.

Mas há outros motivos para distinguir. Em primeiro lugar, a necessidade, axiomática, de assegurar a independência dos juizes — antes de mais, a sua independência económica. Na verdade, se a eles, e só a eles, compete julgar «da honra, da liberdade e da fazenda dos cidadãos», nenhum outro funcionário precisa de ser independente em tão alto grau. A independência dos juizes interessa sumamente à Nação. Porque, como disse Eduardo Couture, «no dia em que os juizes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo».

Há, depois, o facto de os juizes trabalharem em regime de tempo integral — o que não sucede com muitos mais funcionários. Mas este e outros aspectos com ele relacionados precisam de ser considerados mais detidamente.

4. No fascículo correspondente ao 1.º trimestre de 1968, *O Direito* (ano 100, pp. 110-11), ocupando-se da Reforma Administrativa, observava:

«[...] a Administração Pública Portuguesa atravessa uma gravíssima crise de quadros. A carreira do funcionalismo deixou de oferecer as vantagens e seduções que não há muitos anos ainda, em plena economia agrária, atraíam boa parte do escol da classe média. A concorrência das empresas privadas priva os serviços públicos de facilidades de escolha e muitos dos melhores cederam à tentação de melhores proventos noutra parte. A disciplina burocrática ressentiu-se das transigências em acumulações surdas e com o trabalho em *part-time*. Vícios graves insinuam-se nas mais respeitáveis hierarquias. São males que têm de ser atalhados a tempo com soluções sérias e não remediados com meros paliativos de ocasião, sob pena de se tornarem endémicos.»

Os «vícios graves» a que *O Direito* se refere, ninguém os desconhece. Nem vale a pena dissimulá-los, pois, como na mesma revista (ano 99, p. 83) também se afirma,

«o que traduz morbidez de ambiente é o temor reverencial em dizer alto o que correntemente se segreda nos conciliábulos profissionais».

Importa aqui salientar especialmente que quase todos os funcionários públicos arranjam formas mais ou menos lícitas, mais ou menos honestas, de compensar a exiguidade dos seus vencimentos. São as acumulações das funções públicas com actividades particulares; são os professores que quase não dão aulas, ou que dão explicações remuneradas aos seus próprios alunos; são os técnicos autorizados a passar de fugida pelas suas repartições; são as ajudas de custo abonadas por pretensas deslocações; e sabe-se lá o que mais.

Foi, aliás S. Ex.ª o Senhor Presidente do Conselho o primeiro a falar, numa das suas habituais palestras, da «tolerância com as acumulações de empregos», como resultado da precária situação do funcionalismo (*Vida Mundial*, n. 1568, de 27-6-1969, p. 15).

De nenhum de tais vícios enferma ou sequer pode enfermar a Magistratura. Em virtude da própria natureza das funções que exercem, é defeso aos magistrados procurar fontes complementares dos seus vencimentos, ainda que impolutas. Têm de viver *exclusivamente* daquilo que o Estado lhes paga. Nem, de resto, o exercício do seu múnus, que lhes absorve o tempo todo, permitiria que eles se dedicassem a qualquer outra actividade.

Nestas circunstâncias, equiparar a situação dos magistrados à de qualquer outra categoria de funcionários públicos corresponde, efectiva e insofismavelmente, a tratar os primeiros com desfavor.

Um desfavor que não merecem de modo nenhum. Porque têm sabido manter-se ao nível da altíssima função social que lhes cabe desempenhar; e porque só o seu espírito de total sacrificio permite que, em muitos tribunais, o serviço não se atrase irremediavelmente. Os magistrados portugueses estão certos de bem servir a Nação.

5. Exultaram os magistrados com a providência legislativa de Janeiro de 1969. Não tanto pela melhoria efectiva então obtida, mas sobretudo porque viram nessa providência o sinal de que a sua situação passava a ser encarada de um ponto de vista correcto e justo — o que, aliás, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> acima transcritas haviam mais tarde de confirmar.

Vinha a desenvolver-se desde há muito um processo de empobrecimento cada vez mais acentuado da Magistratura. Sabe-se como, hoje mais do que nunca, a proletarização de um indivíduo ou de uma classe acarreta a sua degradação social. Como, lúcidamente, observou o Senhor Professor Marcello Caetano, «o materialismo dos tempos inclina a dar maior valor ao que se ganha do que à importância do trabalho que se faz» (*O Direito*, 98, p. 325).

Há bem pouco tempo ainda, escrevia-se na nossa Imprensa (*A Capital* de 14-10-1969) que «a opinião pública, como se tem verificado em inúmeras circunstâncias, não mantém relativamente à administração da Justiça a confiança incondicional que deveria envolvê-la». Os signatários não sabem até que ponto isso é exacto. Mas têm notado, algumas vezes, o espanto ou a comiserção (porventura fingida) que muitos revelam ao tomarem conhecimento da exiguidade dos seus vencimentos.

Se o facto referido por *A Capital* é verdadeiro, não se torna necessário encarecer a sua gravidade. Já Balzac («o mais perspicaz dos escritores e talvez o mais psicólogo») notava que «desconfiar da Magistratura constitui um princípio de dissolução social».

6. Esperava-se que, mesmo depois da actualização geral dos vencimentos, a participação emolumentar dos magistrados se mantivesse no máximo permitido pelo art. 258, al. c), do Código das Custas Judiciais. É que as razões em que se baseou a criação dessa participação subsistiam na íntegra. Além de se saber que não haviam sofrido qualquer diminuição certas verbas que desde há anos são atribuídas (a título de compensação por horas extraordinárias, de pagamento de *lições*, etc.) a outros funcionários públicos (aos de Finanças, por exemplo).

Foi, pois, com surpresa e desgosto que os magistrados tomaram, recentemente, conhecimento de que a percentagem a que se refere aquela al. c) baixara de 27,5% para 10%, por forma a reduzir a sua participação emolumentar a pouco mais de metade do montante anterior. Em consequência

disso, o aumento dos seus vencimentos mal excede os 8%, quando não fica aquém desta percentagem.

No entanto, o custo da vida subiu enormemente nos últimos tempos, como é sabido.

Segundo o índice de preços no consumidor na cidade de Lisboa calculado pelo Instituto Nacional de Estatística, a percentagem de aumento, em relação a Janeiro de 1960, estava já em 49,7 no mês de Outubro de 1969. Essa percentagem era ainda de 35,1 em igual mês do ano anterior. E cabe salientar que é notória a falta de sensibilidade de tais índices, o que significa que o aumento em referência foi, na realidade, maior.

Quanto às cidades do Porto e Coimbra, disseram os jornais que, de Março de 1968 a Março de 1969, o índice geral de preços aumentou ali 12,2 e 9,2%, respectivamente.

Do presente estado de coisas dá perfeitamente conta o artigo do senhor Dr. Francisco Veloso publicado em *A Voz* de 23 de Janeiro último, de que transcrevemos as seguintes passagens:

«Desde há muito que vimos assistindo a uma subida inexplicável, pelo menos aparentemente, de todos os géneros alimentícios. A vida está, na verdade, tomando aspectos inquietantes neste particular e, como já em tempos referi, os chefes de família, que se norteiam pelos princípios da dignidade, dão tratos à imaginação para aguentarem a nau que governam. [...] As classes remediadas deixam, fatalmente, de contar com a possibilidade de arrecadarem no fim do mês economias que lhes permitam aguentar a educação dos filhos e acabam, quantas vezes, por se decidirem na busca de empregos para eles, que, sem preparação, que não irá além da instrução primária, têm de recorrer a ocupações de remuneração mesquinha. [...] Com a vida a tornar-se cada vez mais difícil, como é que vive hoje a maioria da gente? E que, como todos sabem, não é apenas o sustento: o vestuário, as rendas de casa, os transportes, tudo vai num crescendo, de tal ordem que ameaça conduzir muitas pessoas ao desespero.»

Os signatários têm, como se vê, muito boas razões para crer que já hoje ganham *realmente* menos do que há um ano, apesar de estarem agora a receber nominalmente mais do que então.

7. Por falarmos de Lisboa, Porto e Coimbra, ocorre dizer que é particularmente difícil a situação dos magistrados que vivem (são forçados a viver) nestas cidades (sem exclusão, como é óbvio dos tribunais superiores).

É que, enquanto nas restantes comarcas lhes são fornecidos mediante o pagamento de uma renda módica, que não poderá exceder (e está sempre muito longe de atingir) um oitavo dos vencimentos orçamentais dos magis-

trados, casas mobiladas, não acontece outro tanto nas três principais cidades do País (art. 167-1 do Estatuto Judiciário). Ora é exactamente em Lisboa, Porto e Coimbra que as rendas atingem montantes mais elevados. Por 1 450\$00 (um oitavo do vencimento orçamental dos juizes de 1.ª classe), não é hoje possível obter aí uma casa condigna (mesma não mobilada).

Deste modo, ao serem promovidos à 1.ª classe ou à 2.ª instância, por vezes já perto do fim da sua carreira, novos embaraços esperam os magistrados. À sua promoção na hierarquia corresponde frequentemente uma efectiva despromoção económica.

A desigualdade poderia remediar-se, ao menos em parte, atribuindo aos magistrados de todas as categorias que servem em Lisboa, Porto e Coimbra um subsídio para habitação, como, aliás, já se faz noutros departamentos do Estado.

8. Foi também o Senhor Professor Marcello Caetano quem escreveu:

«Torna-se [...] necessário remunerar o funcionalismo, sobretudo quando exerça funções para que se requeira certo grau de technicidade, segundo o padrão corrente para técnicos da mesma categoria no sector privado.» (*O Direito*, 98, pp. 325-326).

Tudo parece indicar que, nesse capítulo, o fosso que desde há largos anos se cavou entre o sector público e o sector privado se vai alargando cada vez mais, não obstante os esforços do Governo para o reduzir a uma medida aceitável. Ainda há pouco os jornais noticiaram que certo Banco ia aumentar as remunerações dos seus empregados, pagando-lhes 14 meses de ordenado. Além de lhes conceder algumas outras regalias que os funcionários públicos não têm. O Estado Português ainda nem sequer paga um 13.º mês, como já por quase toda a parte se faz, e o próprio *Diário do Governo*, em diplomas emanados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constantemente revela.

Mas, revertendo ao diploma específico dos magistrados, importa ainda dizer que nada justifica que um simples funcionário de secretaria aúfra rendimento superior ao de um juiz de qualquer classe (para não falarmos já nos delegados do procurador da República). É, no entanto, o que está a acontecer: os escrivães dos tribunais cíveis de Lisboa e Porto (esses, pelo menos) devem estar a receber mais do que um juiz de 3.ª classe; os chefes de secretaria dos mesmos tribunais recebem aproximadamente tanto como um juiz de 2.ª classe.

Com o que —escusado seria dizê-lo— não se quer de modo nenhum significar que os funcionários de justiça devam ganhar menos.

Sublinhe-se, por último, que, para a grande maioria dos juizes, são hoje muito remotas as possibilidades de alcançar os tribunais superiores. A sua carreira vai findar para quase todos na 1.ª classe.

9. É conhecida a alegoria de que se serviu o deputado francês Royer-Collard num discurso que proferiu na Câmara em princípios do século XIX:

«Quando o Poder, encarregado de instituir o juiz em nome da sociedade, chama um cidadão e lhe diz:

— Ao subires ao tribunal, que no fundo do teu coração não subsista nem um receio nem uma esperança: sê impassível como a lei.

O cidadão responde:

— Eu não passo de um homem, e o que me pedis é superior às forças humanas. Ampara-me, pois, a minha fraqueza, liberta-me do receio ou da esperança.»

Senhor Ministro:

Também os signatários, magistrados portugueses, não passam de simples homens e têm consciência das suas fraquezas. Também eles desejariam ser libertados do receio e da esperança.

Por isso decidiram fazer a presente exposição, seguros, por um lado, da razão que lhes assiste e confiantes, por outro, no alto espírito de justiça e na clarividência de V. Ex.<sup>a</sup> como governante.

Fevereiro de 1970

*Esta representação foi assinada por todos os juizes de 1.<sup>a</sup> instância, ajudantes e delegados do procurador da República da cidade do Porto, com excepção apenas do procurador da República, o sub-director da Polícia Judiciária e do juiz do 2.<sup>o</sup> juízo correcional. Aderiram a esta representação os juizes e delegados do circulo judicial de Aveiro, Braga, Faro, Lamego, Guimarães, Portalegre e Viana do Castelo.*